



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXV

Nº 5007

Publicação Diária

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS



Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75771
477000170

Dados: 2023.09.20
17:07:30 -03'00'

DECRETO Nº 1136 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF e Encargos do Município, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.39	000	300.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.40	000	60.000,00
06020.28.843.0000.0.002	3.2.90.22	000	700.000,00
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	000	10.000,00
TOTAL			1.070.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.843.0000.0.002	3.2.90.21	000	1.070.000,00
TOTAL			1.070.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1137 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, referente a Fonte de Recursos 2495 - Atenção Básica - Emendas Impositivas, para R\$ 2.971.328,00 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Atualizada (2)	Previsão de Arrecadação (3)	Provável Excesso de Arrecadação (4)
1.3.2.1.01.0.1.01.01.03.32.00	2495	RENDIMENTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - FONTE 2495	0,00	672,00	0,00	- 672,00
1.7.1.3.50.1.1.01.04.00.00.00		EMENDAS IMPOSITIVAS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - FONTE 2495	0,00	1.770.656,00	2.871.328,00	1.100.672,00
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00.00.00		EMENDAS IMPOSITIVAS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - FONTE 2495	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
TOTAL			100.000,00	1.871.328,00	2.971.328,00	1.100.000,00

(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.540 de 22 de dezembro de 2022;
(2) Previsão Atualizada;
(3) Previsão de Arrecadação;
(4) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Atualizada).

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.30	2495	578.609,08
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.37	2495	221.390,92
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.39	2495	300.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 3º A utilização de Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	270	2495	Setembro	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Total				0,00	1.100.000,00	1.100.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1145 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Reajusta o valor da tarifa de remuneração do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 49, inciso XXIV e Art. 89, ambos da Lei Orgânica do Município de Londrina.

Considerando que o transporte coletivo é um serviço público de caráter essencial, preceituado no inciso V, do Art. 30, da Constituição Federal, no inciso V, do Art. 10, da Lei Federal Nº 7.783/1989 e no inciso II, do Art. 18, da Lei Federal Nº 12.587/2012, que deve ser prestado de forma continuada, nos termos do Art. 22, da Lei Federal Nº 8.078/1990, devendo atender as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dispostas no § 1º, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 8.987/1995;

Considerando que o transporte público coletivo foi alçado a um dos direitos sociais e fundamentais à população por meio da Emenda Constitucional Nº 90/2015, conforme Art. 6º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nas Leis Municipais Nº 5.496/1993 e Nº 9.220/2003 e no Contrato de Concessão Nº 002/2019;

Considerando a necessidade de contínua melhoria, modernização e adequação no Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros;

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do referido Contrato de Concessão e, conseqüentemente, do próprio Sistema de Transporte Público Coletivo;

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade econômica do serviço de transporte público coletivo, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço, nos termos do inciso VIII, do Art. 6º, e do inciso VI, do Art. 8º, ambos da Lei Federal Nº 12.587/2012;

Considerando a aplicação da Lei Municipal nº 12.641/2017, que altera o Programa de Transporte Escolar Municipal, concedendo isenção integral ou parcial (50%) do pagamento do valor da tarifa, aos alunos que preenchem os requisitos contidos no Artigo 36B e nos incisos de I a III, do Artigo 36A, da referida lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 13.340/2022;

Considerando o Requerimento Administrativo Nº 278.168 (Sei Nº 62.007044/2023-31);

Considerando o subitem 12.1.1, da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão Nº 002/2019;

Considerando que o estudo de revisão extraordinária da tarifa de remuneração da Área 01, realizado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD (Sei Nº 62.007044/2023-31), apontou que a referida tarifa passaria de R\$ 6,7405 (seis reais e sete mil e quatrocentos e cinco décimos de milésimos) para R\$ 7,4533 (sete reais e quatro mil e quinhentos e trinta e três décimos de milésimos);

Considerando a conclusão dos repasses do recurso, pela União, às concessionárias, oriundos da Emenda Constitucional Nº 123/2022, que concedeu assistência financeira, em caráter emergencial, a serem utilizados para auxílio no custeio do serviço, conforme Processos SEIs Nº 19.006.201328/2022-33, Nº 19.006.201750/2022-99, Nº 19.006.000946/2023-49;

Considerando que tais recursos foram aplicados, no processo administrativo de revisão dos custos da prestação do serviço, exclusivamente como receita para auxiliar no custeio, em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos de concessão, com vistas a favorecer a modicidade tarifária, minimizando o valor do reajuste para a população, nos termos da Emenda Constitucional Nº 123, de 14 de julho de 2022 e da Portaria Interministerial MDR e MMFDH Nº 9, de 26 de agosto de 2022, conforme Processo SEI Nº 19.006.198640/2022-32.

DECRETA: